



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GARÇA**  
**FORO DE GARÇA**  
**2ª VARA**

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, nº 50, ., Willians - CEP 17400-000,  
 Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002880-87.2024.8.26.0201**  
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**  
 Impetrante: **Fabio Henrique Mesquita**  
 Impetrado: **Rogério Natalino Jacinto**



Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JAMIL ROS SABBAG**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança em que o impetrante busca, em sede liminar, a suspensão do julgamento das contas do Município de Lupércio do ano de 2020 pela Câmara Municipal.

O impetrante narra que a pauta da ordem do dia não observou o preceito legal previsto no regimento interno da Câmara Municipal que prevê a observância do prazo de 48 horas de antecedência para a organização da pauta da ordem do dia (artigo 172).

Com efeito, há expressa previsão legal de que a pauta da ordem do dia deverá ser organizada 48 horas antes da sessão, o que não foi observado pela Câmara, vez que a divulgação da matéria objeto de discussão na sessão do dia 13/08/2024 somente foi disponibilizada com 24 horas de antecedência, o que pode trazer prejuízos ao princípio do contraditório.

Nesse sentido, estão presentes a relevância da fundamentação e o risco da ineficácia da medida, vez que a sessão que busca ser suspensa ocorrerá na data de amanhã (13/08/2024).

Ante o exposto, **CONCEDO** a liminar pretendida para determinar que a autoridade coatora suspenda a discussão e votação do projeto de decreto legislativo nº 02/2024 marcada para a sessão de 13/08/2024, devendo fazê-lo observando o prazo indicado no artigo 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lupércio.

Determino a notificação da autoridade impetrada a fim de que, no prazo de 10 dias, preste as informações que julgar necessárias, intimando-se o impetrante a recolher corretamente a diligência do Oficial de Justiça.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GARÇA**  
**FORO DE GARÇA**  
**2ª VARA**

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, nº 50, ., Willians - CEP 17400-000,  
Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Cientifique-se, pelo portal, o órgão de representação judicial da pessoa jurídica ou entidade pública interessada para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei 12.016/09).

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para parecer, se o caso.

Tudo concluído, tornem conclusos para decisão.

Cópia da presente decisão servirá como ofício, que deverá ser entregue à autoridade coatora pelo impetrante.

Int.

Garça, 12/08/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**